

## Anexo I

### Critérios a aplicar na avaliação por Ponderação Curricular – Biénio 2017/2018

Critérios a aplicar na realização da avaliação de desempenho dos trabalhadores, por ponderação curricular, conforme disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema (SIADAP), alterada pelas Lei n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, todas de 31 de dezembro, e no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

#### **1. Critérios da ponderação curricular**

- i. A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação do número de pontos, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P., o qual deverá ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.
  
- ii. Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:
  - a) As habilitações académicas e profissionais;
  - b) A experiência profissional;
  - c) A valorização curricular;
  - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
  
- iii. Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», referido na alínea d) do número anterior, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

## 2. Valoração dos critérios da ponderação

A avaliação por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa do SIADAP, sendo cada um dos elementos avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1.

### i. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Considera-se **Habilitação Académica** a que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e considera-se **Habilitação Profissional** a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

São consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que serão pontuadas da seguinte forma:

Habilitação académica ou profissional inferior à legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	3
Habilitação académica ou profissional legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	5

### ii. Experiência Profissional (EP)

**Na Experiência Profissional** pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A experiência profissional é declarada pelo requerente com discrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A pontuação da **Experiência Profissional** corresponde à média ponderada da pontuação obtida em cada dos seguintes elementos:

- Antiguidade na carreira (A), que terá a ponderação de 80% e será pontuada da seguinte forma:

Inferior a 5 anos	1
De 5 a 10 anos	3
Superior a 10 anos	5

- Participação em ações ou projetos de relevante interesse (APRI) que será ponderada com 20% e pontuada nos seguintes termos:

Sem participação em ações ou projetos	1
Participação em 1 ou 2 ações ou projetos	3
Participação em 3 ou mais ações ou projetos	5

A pontuação da **EP** é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (0,80 \times A) + (0,20 \times APRI)$$

### iii. Valorização curricular (VC)

Considera-se **Valorização Curricular** a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como a aquisição de habilitações académicas superiores às exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

A Valorização Curricular será pontuada da seguinte forma:

Sem formação profissional	1
Com formação profissional até 100 horas	3
Com formação profissional superior a 100 horas <b>ou</b> Com habilitação académica de grau superior à exigida à data de integração na respetiva carreira	5

**iv. Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público ou Social (CFRIPS)**

Consideram-se **Cargos ou funções de relevante interesse público:**

- Titular de órgão de soberania
- Titular de outros cargos políticos
- Cargos dirigentes
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação

Consideram-se **Cargos ou funções de relevante interesse social:**

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A CFRIPS será pontuada da seguinte forma:

Sem exercício de cargos ou funções	1
Com exercício de cargos ou funções por período até 3 anos	3
Com exercício de cargos ou funções por período superior a 3 anos	5

### 3. Avaliação Final

i. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) - 10%
- b) Experiência profissional (EP) – 55%
- c) Valorização curricular (VC) – 20%
- d) *Exercício* de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CFRIPS) – 15%

A avaliação final da ponderação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,55 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,15 \times \text{CFRIPS})$$

ii. Quando deva ser atribuída pontuação "1" ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do ponto anterior (CFRIPS), as ponderações acima previstas são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na alínea b) do ponto anterior (EP) sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) do ponto anterior (CFRIPS) desce para 10%;
- As ponderações previstas nas alíneas a) e c) do ponto anterior (HAP e VC) mantêm-se.

A avaliação final da ponderação curricular passa assim a resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação final} = (0,1 \times \text{HAP}) + (0,60 \times \text{EP}) + (0,20 \times \text{VC}) + (0,10 \times \text{CFRIPS})$$

iii. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função da pontuação obtida pela aplicação das fórmulas referidas nos pontos anteriores, nos seguintes termos:

- a) **Desempenho Relevante** – avaliação final de 4 a 5 valores;
- b) **Desempenho Adequado** – avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- c) **Desempenho Inadequado** – avaliação final de 1 a 1,999 valores

#### 4. Diferenciação de desempenhos

A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite as regras relativas à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

*Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) da AMA, I.P., de 4 de janeiro de 2019.*